



PORTARIA Nº 0002/2020 - GIEF

Pessoa Jurídica

O GERENTE DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO- FISCAIS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que determina o artigo 61 da IN nº 946/09-GSF, de 7 de abril de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Dar publicidade aos atos de SUSPENSÕES das inscrições no Cadastro de Contribuintes do Estado, das empresas relacionadas no Anexo Único desta Portaria, tendo em vista sua situação irregular perante o fisco estadual, até a data da emissão dos referidos atos.

Art. 2º. O contribuinte do ICMS que tiver sua inscrição suspensa não pode transitar com mercadoria, sob pena de apreensão da mesma, nem receber autorização para impressão de documentos fiscais ou para autenticação destes e de livros fiscais, sendo que os documentos por ele emitido ou a ele destinados não terão efeito algum, salvo como prova a favor do fisco.

Art. 3º. Os sócios ou titulares de estabelecimento que possuam mais de uma inscrição estadual suspensa ficam impedidos de cadastrar novo estabelecimento ou integrar o quadro social de empresa já inscrita, exceto as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do Art. 9º da Lei Complementar 123/06, até a regularização cadastral das mesmas.

Art. 4º. Ficam os contribuintes com inscrição suspensa notificados a apresentar à Delegacia de sua circunscrição, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, os documentos de que sejam usuários, dentre os relacionados abaixo:

I - livros fiscais e contábeis;

II - documentos fiscais utilizados ou não;

III - inventários de mercadorias e bens do ativo fixo;

IV - documentos relativos a despesas e receitas do estabelecimento;

V - Declaração Periódica de Informações - DPI;

VI - comprovantes dos pagamentos do ICMS;

VII - cópias do instrumento constitutivo do estabelecimento e suas alterações;

VIII - relativamente ao estabelecimento autorizado a utilizar Equipamentos Emissores de Cupom Fiscal - ECF's, leitura X e leitura da Memória Fiscal referente a todo o período de utilização dos equipamentos, efetuados na mesma data da sua apresentação ou comunicado, acompanhadas, quando for o caso, do formulário Pedido de Cessação de Uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal.

Art. 5º. Presumem-se desaparecidos, destruídos, extraviados, inutilizados ou perdidos, decorrente do não atendimento do disposto no artigo anterior, os livros, documentos fiscais e Equipamentos Emissores de Cupom Fiscal - ECF's autorizados para o estabelecimento.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data da homologação da suspensão da inscrição.

O Anexo Único contendo a relação dos contribuintes suspensos encontra-se disponível para consulta no site da economia (www.economia.go.gov.br).

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO GERENTE DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS, em Goiânia, aos 31 dias do mês de janeiro 2020.

Protocolo 167236

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DA PORTARIA Nº 000011318453/2020 - NUCOR- 15668
ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SOB O Nº 201911867002612.

RITO: ORDINÁRIO

TRANSgressÃO DISCIPLINAR: Artigo 37, parágrafo único, da Lei n.º 10.460/88.

SÍNTESE DO FATO: Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, de Procedimento ORDINÁRIO, com fulcro no Art. 331, § 1º, da Lei n.º 10.460/88, em desfavor do referido servidor, para apuração das supostas transgressões disciplinares cometidas na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS.

AUTORIDADE COMPETENTE: CHEFE DA CORREGEDORIA SETORIAL.

DATA DA PORTARIA: 03/02/2020

Protocolo 167211

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

EXTRATO DE TERMOS DE CESSÃO DE USO

Cedente: ESTADO DE GOIÁS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, CNPJ nº 32.746.632/0001-95.

Objeto do Termo: Cessão de Uso de bens adquiridos com recursos do Contrato de Repasse nº 1044.231-71/2017-MAPA **Vigência:** 60 (sessenta) meses a partir da assinatura. **Cessionários:** Conforme tabela abaixo.

Nº	MUNICÍPIOS / PROCESSO	TERMO	DATA DE ASSINAT.
1	Abadiânia /201917647001378	045/2020	22/01/2020
2	Águas Lindas de Goiás /201917647001382	018/2020	27/01/2020
3	Aloândia /201917647001385	032/2020	22/01/2020
4	Avelinópolis /201917647001393	023/2020	23/01/2020
5	Buriti Alegre /201917647001402	006/2020	22/01/2020
6	Caiapônia /201917647001403	036/2020	22/01/2020
7	Caldas Novas /201917647001404	001/2020	22/01/2020
8	Carmo do Rio Verde /201917647001408	041/2020	22/01/2020
9	Castelândia /201917647001409	019/2020	22/01/2020
10	Cidade Ocidental /201917647001420	054/2020	30/01/2020
11	Colinas do Sul /201917647001421	030/2020	22/01/2020
12	Cristalina /201917647001424	002/2020	22/01/2020
13	Crixás /201917647001426	025/2020	22/01/2020
14	Damianópolis /201917647001427	050/2020	23/01/2020
15	Davinópolis /201917647001428	003/2020	22/01/2020
16	Firminópolis /201917647001434	024/2020	30/01/2020
17	Formosa /201917647001436	048/2020	30/01/2020
18	Formoso /201917647001437	004/2020	22/01/2020
19	Goianésia /201917647001440	059/2020	03/02/2020
20	Goianira /201917647001441	013/2020	22/01/2020
21	Goiás /201917647001443	028/2020	27/01/2020



22	Hidrolina /201917647001450	046/2020	27/01/2020
23	Iaciara /201917647001451	038/2020	30/01/2020
24	Inhumas/ /201917647001453	040/2020	30/01/2020
25	Ipameri /201917647001454	029/2020	22/01/2020
26	Israelândia /201917647001456	012/2020	22/01/2020
27	Itaçu /201917647001461	051/2020	30/01/2020
28	Jandaia /201917647001463	017/2020	22/01/2020
29	Jataí /201917647001465	035/2020	30/01/2020
30	Lagoa Santa /201917647001467	043/2020	30/01/2020
31	Luziânia /201917647001468	016/2020	03/02/2020
32	Mambai /201917647001469	005/2020	27/01/2020
33	Matrinchã /201917647001477	020/2020	22/01/2020
34	Maurilândia /201917647001478	055/2020	30/01/2020
35	Minaçu /201917647001479	052/2020	30/01/2020
36	Morro Agudo de Goiás /201917647001486	007/2020	22/01/2020
37	Nazário /201917647001490	027/2020	22/01/2020
38	Nerópolis /201917647001491	014/2020	22/01/2020
39	Nova Crixás /201917647001494	031/2020	22/01/2020
40	Nova Glória /201917647001495	060/2020	27/01/2020
41	Nova Iguaçu de Goiás /201917647001496	053/2020	03/02/2020
42	Nova Roma /201917647001497	056/2020	03/02/2020
43	Nova Veneza /201917647001498	044/2020	22/01/2020

44	Ouvidor /201917647001503	039/2020	30/01/2020
45	Planaltina /201917647001512	058/2020	27/01/2020
46	Posse /201917647001515	033/2020	27/01/2020
47	Rio Quente /201917647001519	008/2020	22/01/2020
48	Rubiataba /201917647001520	015/2020	22/01/2020
49	Santa Isabel /201917647001522	009/2020	23/01/2020
50	São Domingos /201917647001523	057/2020	30/01/2020
51	São João d'Aliança /201917647001524	022/2020	23/01/2020
52	São Patrício /201917647001527	021/2020	30/01/2020
53	São Simão /201917647001528	049/2020	27/01/2020
54	Sítio d'Abadia /201917647001531	047/2020	23/01/2020
55	Trindade /201917647001535	011/2020	30/01/2020
56	Turvelândia /201917647001548	026/2020	22/01/2020
57	Uruaçu /201917647001549	037/2020	22/01/2020
58	Urutaí /201917647001552	010/2020	23/01/2020
59	Valparaíso de Goiás /201917647001555	034/2020	22/01/2020
60	Vila Propício /201917647001557	042/2020	22/01/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, em Goiânia, aos 05 dias de fevereiro de 2020.

ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA LIMA NETO
Secretário de Estado

Protocolo 167217

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

RESOLUÇÃO Nº 058/19-CD/PRODUZIR

Estabelece normas complementares para execução do Subprograma de APOIO À MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE MICROPRODUZIR do Fundo de Desenvolvimento das Atividades Industriais - FUNPRODUZIR, por meio de PROJETO CRÉDITO PRODUTIVO, CRESCER COMPETITIVO, da SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE GOIÁS - CD/PRODUZIR, no uso de suas atribuições regulamentares, e com amparo legal dos artigos 45 e 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.265, de 31 de julho de 2000, e tendo em vista a decisão adotada pelo Conselho Deliberativo na reunião extraordinária realizada em Goiânia, no dia 06 de setembro de 2019, Ata nº 23/19 e rratificada pela Comissão Executiva aos 22 de outubro de 2019 - Ata nº 169/19 e alterada em reunião realizada aos 19 de novembro de 2019 - Ata nº 170/19;

RESOLVE:

Art. 1º Os recursos do FUNDOPRODUZIR poderão ser utilizados para equalização de juros, sob a forma de subvenção em operações de crédito da Agência de Fomento de Goiás S.A., conforme estabelecido art. 20, XII, "c", da Lei 13.591, de 18/01/00.

Art. 2º A Agência de Fomento de Goiás S/A - GOIÁS FOMENTO debitará à conta administrada do FUNDO/CRÉDITO PRODUTIVO os valores previstos no art. 1º, desta norma, a título de pagamento de subsídio de juros, sob a forma de equalização dos juros nas operações de crédito concedidas aos beneficiários do CRÉDITO PRODUTIVO.